



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.303, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS QUE EXIJAM JEJUM PRÉVIO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS ZAGO JARDIM

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Diabetes Mellitus o atendimento prioritário para a realização de exames e procedimentos diagnósticos que exijam jejum prévio, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Cajamar.

§ 1º A prioridade prevista nesta Lei tem por finalidade reduzir o tempo de espera dos pacientes diabéticos submetidos a períodos de jejum, minimizando riscos à saúde decorrentes de alterações glicêmicas.

§ 2º O atendimento prioritário deverá ser observado na organização das filas, agendamentos e demais procedimentos internos dos estabelecimentos de saúde, respeitadas as situações de urgência e emergência.

Art. 2º Para usufruir do atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar documento que comprove sua condição de pessoa com Diabetes Mellitus, podendo ser:

- I - laudo médico;
- II - receita médica atualizada;
- III - cartão de acompanhamento de tratamento da diabetes;
- IV - documento emitido por órgão público ou instituição de saúde que ateste a condição.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível ao público, informativo sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da observância do atendimento prioritário às pessoas com Diabetes Mellitus, especialmente nos exames e procedimentos que exijam jejum.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 2

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.304, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026
"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO SONO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, a Semana Municipal do Sono, a ser realizada anualmente no mês de março, em consonância com o Dia Mundial do Sono (celebrado na sexta-feira que antecede o equinócio de primavera (no Hemisfério Norte), geralmente caindo na segunda ou terceira de março).

Art. 2º A Semana Municipal do Sono tem o objetivo de promover, a conscientização da população sobre a importância do sono saudável para a saúde física, mental e social, prevenir, identificar e estimular o diagnóstico precoce dos distúrbios do sono, divulgar informações sobre o acesso a exames, acompanhamento clínico e tratamentos adequados dos distúrbios do sono, contribuir para a redução da incidência de doenças crônicas e de outros agravos à saúde associados aos distúrbios do sono, incentivar a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da produtividade da população por meio de hábitos saudáveis relacionados ao sono.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.305, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES PRATICADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS E PELA INTERNET"

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C à Lei Municipal nº 2.024, de 24 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Durante a Semana de Orientação aos Idosos sobre Fraudes e Golpes Praticados por Meios Eletrônicos e pela Internet poderão ser promovidas ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da pessoa idosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 3

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão abordar, entre outros temas:

I - Golpes envolvendo PIX, transferências eletrônicas e pagamentos instantâneos;

II - Clonagem de aplicativos de mensagens, redes sociais e dispositivos móveis;

III - Falsas centrais de atendimento bancário e golpes praticados por meio de ligações telefônicas;

IV - Empréstimos, financiamentos e contratações eletrônicas realizadas mediante fraude;

V - Proteção de dados pessoais, segurança digital e privacidade na internet;

VI - Identificação de links, mensagens, anúncios e páginas eletrônicas fraudulentas;

VII - Canais oficiais de denúncia, orientação e atendimento às vítimas;

VIII - Direitos da pessoa idosa nas relações de consumo e no ambiente digital.

Art. 2º-B. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de palestras, oficinas, cursos, seminários, campanhas educativas, distribuição de material informativo e divulgação de conteúdos em meios físicos e digitais.

§ 1º Poderão ser priorizados, para a realização das ações previstas nesta Lei, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de saúde, centros de convivência da pessoa idosa, Núcleo do Idoso de Cajamar (NIC), Centro Dia do Idoso (GDI), equipamentos públicos municipais e demais locais de grande circulação da população idosa.

§ 2º Os materiais informativos deverão observar linguagem simples, clara, acessível e adequada ao público idoso.

Art. 2º-C. O Poder Executivo poderá promover cooperação institucional e parcerias com instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, órgãos de segurança pública e demais instituições interessadas para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.306, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI O SELO MUNICIPAL "MULHER VALORIZADA" PARA ESTABELECIMENTOS DE CUIDADO E ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Mulher Valorizada" para salões de beleza, manicures, cabeleireiros, clínicas de estética e demais estabelecimentos de cuidado e atendimento à mulher estabelecidos no Município de Cajamar, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à valorização, ao acolhimento, à inclusão social, ao bem-estar e à promoção da autoestima da mulher.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 4

Parágrafo único. As atividades em benefício da mulher poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - saúde e bem-estar;
- III - valorização da autoestima;
- IV - qualificação e inclusão social;
- V - campanhas educativas;
- VI - apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O selo "Mulher Valorizada" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelos estabelecimentos com o objetivo de valorizar, acolher, atender ou conceder benefícios às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para ser habilitado à concessão do selo "Mulher Valorizada", o estabelecimento deverá inscrever-se junto ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, definirá:

- I - os requisitos para obtenção do selo;
- II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;
- III - o modelo do selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º O selo "Mulher Valorizada", bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pelo estabelecimento ou à criação de novas atividades e ações que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.307, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA" EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DOS VEREADORES EDIVILSON LEME MENDES E IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 5

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cajamar, a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação, assistência social e saúde da rede municipal, durante o mês de junho, podendo ser realizada por meio de palestras, debates, divulgação nas mídias e espaços públicos, iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.

Art. 4º A campanha deverá realizar ao longo do mês, atividades intersetoriais, com temas diversos para as pessoas idosas e comunidade em geral, pois a violência é um fenômeno multifacetado e por isso, requer uma resposta realizada pelas diferentes políticas públicas, tratando não só da violência em si, mas da educação em direitos que possibilita o enfrentamento das violências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA

Secretária de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.810, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DA ZELADORIA DA EMEB DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES, 51 – PONUNDUVA, CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de se destinar ocupante à ZELADORIA da E.M.E.B. Demétrio Rodrigues Pontes, localizada na Rua José Rodrigues Pontes, nº 51 - Ponunduva, Cajamar - SP, conforme documentos que instruem os autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00008599/2026-51; e

Considerando a ratificação por meio da Secretaria Municipal de Educação, quanto a conformidade da documentação e o devido preenchimento dos requisitos de acordo com a Resolução nº 002/2021, para a ocupação da zeladoria da E.M.E.B. Demétrio Rodrigues Pontes pela servidora pública Janice Maian de Brito. – RE 14.910, a partir 13 de setembro de 2026, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00008599/2026-51.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a partir de 13/09/2026, da ZELADORIA da E.M.E.B. DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, localizada na Rua José Rodrigues Pontes, 51 - Ponunduva, Cajamar - SP, nos termos do Decreto nº 6.510, de 29 de junho de 2021 e Resolução nº 002, de 17 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, à servidora pública **JANICE MAIAN DE BRITO – RE 14.910**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 6

Art. 2º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.827, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Fica substituído o servidor público Rafael Petrozziello, membro da *Comissão de Incentivos Fiscais*, pelo servidor *Leandro Morette Arantes*, desde já nomeado, alterando a redação do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 231, de 15 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 2.828, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE DE CAJAMAR 2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDS Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a contida no artigo 64, incisos II, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição do *Concurso Miss e Mister Melhor Idade Cajamar*, nos termos da Lei nº 2.297, de 28 de agosto de 2026, que estabeleceu Premiação aos Vencedores;

Considerando a necessidade de instituir *Comissão Organizadora do Concurso* com a responsabilidade, além da organização, a de orientar e esclarecer os participantes e os órgãos envolvidos em sua realização, quanto as dúvidas inerentes ao evento.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados como membros da *Comissão Organizadora* do *Concurso Miss e Melhor Idade Cajamar 2026*, nos termos da Lei nº 2.297, de 28 de agosto de 2026 e Instrução Normativa SMDS nº 001/2026, os servidores públicos do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o representante indicado da WM Eventos, a seguir:

- I - Nicolý Jasmine Souza Duarte Felipe - RE 18.795;
- II - Rita de Cássia Alves Augusto - RE 8.800;
- III - Rosângela Jesus Batista – RE 7.357;
- IV - Wagner Antonio Fabris - CPF nº 015.xxx.xxx-60.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, adotará as medidas necessárias destinadas à organização do evento, tendo, inclusive, a responsabilidade de orientar e esclarecer os participantes e os órgãos envolvidos na realização do evento, em relação a todas as dúvidas e providências necessárias.

Art. 2º A função de membro da Comissão Organizadora é considerada como serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Organizadora findar-se-á ao término do processo de premiação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 7

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.829, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 3509205.402.00010778/2026-59, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II e no artigo 88, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade da composição de “**Comissão Especial de Seleção**” requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2.775 - SMS, destinada aos trabalhos referentes à contratação de empresa por meio de Chamamento Público para formalização de Contrato de Gestão, nos termos da Lei nº 1.186/2005, para operacionalização, gerenciamento, execução de atividades, ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Seleção** para a contratação, mediante Chamamento Público para formalização de Contrato de Gestão, nos termos da Lei nº 1.186/2005, de empresa para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nas **Unidades de Saúde** do Município de Cajamar, nos termos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00010778/2026-59.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da “**Comissão Especial de Seleção**” de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - ANTONIO CARLOS RIBEIRO - RE 4.035
Diretor do Departamento Administrativo

II - AUGUSTO HEPP ALVES - RE 19.472
Chefe de Divisão de Complexidade de Licitações Contratos e Convênios

III - CAMILA APARECIDA CAETANO GONÇALVES - RE 18.476
Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Social

IV - DAISY KIMI KANOMATA - RE 20.120
Diretor do Departamento de Gestão Orçamentária da Saúde

V - RENATA CRISTINA COELHO PENIDO - RE 14.919
Apoio Operacional

Parágrafo único. Presidirá a **Comissão Especial de Seleção** de que trata este artigo, a servidora pública **Camila Aparecida Caetano Gonçalves**.

Art. 3º O mandato da Comissão ficará vinculado a conclusão dos trabalhos relativos a contratação da empresa, para os fins de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 8

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE AMOSTRA E RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Processo Administrativo nº 1958/2026

OBJETO: Aquisição de materiais educativos complementares, por meio do Sistema de Registro de Preços, compostos por coleções literárias, literárias-musicais e com abordagem socioemocional, destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de Cajamar, com o objetivo de suprir as demandas pedagógicas das unidades escolares, apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer as práticas educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que as empresas NEW BOOK DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.113.510/0001-57, e PAGINAR DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.203.982/0001-75, tiveram as amostras APROVADAS, por estarem de acordo com o Termo de Referência.

Dessa forma, fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Data da Reabertura da Sessão Pública: 10/09/2026

Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 08 de setembro de 2026

Luciane Hitomi Hatiya - Pregoeira.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 103/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de suprir as demandas recorrentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kayky (Departamento de Compras), do e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 08 de setembro de 2026

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR – CMD/FSS

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar – CMD/FSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 1997, especialmente pelo disposto no inciso III do art. 10, convoca os (as) Conselheiros (as) para participarem da Reunião Ordinária do Conselho, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2026 (segunda-feira), às 15h30, para apreciação e deliberação da seguinte pauta:

Apresentação dos novos membros do Conselho Municipal Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar;

Eleição do (a) Vice-Presidente do Conselho, em conformidade com os arts. 8º e 10, inciso VIII, da Lei Municipal nº 933/1997;

Indicação do (a) Tesoureiro (a) do Conselho, nos termos do art. 10, inciso IX, da Lei Municipal nº 933/1997;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1751

Terça-feira 08 de setembro de 2026

Página | 9

Relatório quantitativo de visitas domiciliares e atendimentos realizados pelo Fundo Social de Solidariedade no 3º Trimestre;
Resultados do Programa Escola de Qualificação Profissional – Projeto Carretas – Unidade Móvel de Corte e Costura, executado no período de 10 a 21 de agosto de 2026;
Apresentação do andamento dos preparativos para a realização do Casamento Solidário 2026, previsto para 25 de setembro de 2026;
Prestação de contas das ações, projetos e atividades externas promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade nos bairros do Município;
Resultado da Campanha do Agasalho 2026, com dados da arrecadação e destinação das doações;
Assuntos gerais.

A participação dos membros do Conselho é de fundamental importância para assegurar o regular funcionamento do colegiado e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Cajamar.

Cajamar, 08 de setembro de 2026.

Nadja Haddad

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA. A Presidente Sra. Rogéria Rosa Pereira convoca os Conselheiros para Reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 09/09/2026 (4ªfeira) às 14:00 horas de forma virtual com as seguintes pautas:

- 1-) Pré – conferências da Criança e do adolescente;
- 2-) Conferência municipal;
- 3-) Comemorações / agosto primeira infância,
- 4-) Comissões,
- 5-) Assuntos gerais



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR
email: diariodigital@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 2448-0000